

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de setembro de 2025, às 16h, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, 17º ao 23º andar, conj. 1 ao 4, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs(as). Marco Fadda, Antonio Scala, Francesco Tutoli, Guilherme Gomes Lencastre, Angelo Andrea Matarazzo, Ana Claudia Gonçalves Rebello e Silvana Valeria de Oliveira Vargas.

3. MESA: Sr. Marco Fadda, na qualidade de Presidente; e Sra. Andre Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da 29ª (vigésima nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a contratação de derivativo (na modalidade de *swap*) pela Companhia, junto a instituições financeiras, relacionado à variação das taxas de juros de dívida a ser contratada pela Companhia ("Swap"); (iii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta e da contratação do *Swap*, incluindo, mas sem se limitar a: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, inclusive da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários no âmbito da Emissão e da Oferta; e (c) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à contratação do *Swap*; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

5.1. A realização da Emissão e da Oferta, as quais passarão a ter as seguintes características e condições, a serem reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura da 29ª (Vigésima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

- (a) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos e do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures destinar-se-ão, única e exclusivamente, para reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto (conforme abaixo definido) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. CNPJ 61.695.227/0001-93
Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, Não Incluídos os Investimentos em Obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou Com Participação Financeira de Terceiros, Constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de Referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2024. (" <u>Projeto</u> ").
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação n.º 002852.0015282/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001862/2025-91, datado de 22 de abril de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
Setor do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
Modalidade	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	A execução do Projeto visou aprimorar a qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, beneficiando os consumidores com menos interrupções e menor tempo de restabelecimento. Adicionalmente, o Projeto pode gerar benefícios como a redução de perdas de energia e o aumento da eficiência energética, que contribuem para a redução de desperdício energético.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos do Projeto	Início: 01/01/2024 Encerramento: 31/12/2024
Fase atual do Projeto	Finalizado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.844.364.161,48
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$500.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos em infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	27,11% (vinte e sete inteiros e onze centésimos por cento).
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento").
- (h) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures ("Debenturistas").
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de fiança prestada pela Enel Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.577.931 ("Fiadora"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Fiança se resolverá de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, ficando a Fiadora automaticamente liberada de qualquer responsabilidade ou dever de pagamento em relação às Debêntures, tão logo seja comprovado, ao Agente Fiduciário, cumulativamente: (i) a renovação da Concessão, pela Emissora, com base no respectivo aditamento do contrato de concessão para distribuição de energia elétrica ("Contrato de Concessão"), observado que o Contrato de Concessão renovado deverá vigorar, no mínimo, até a Data de Vencimento; e (ii) a manutenção da classificação de risco (*rating*) da Emissão igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's, observado que, para que a Fiança seja resolvida de pleno direito nos termos a

serem previstos na Escritura de Emissão, a classificação de risco (rating) de que trata este item não deverá considerar, em sua avaliação, a manutenção da Fiança prestada pela Fiadora.

- (k) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (m) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado, em sua totalidade, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de setembro de 2034 e a segunda na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2034	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

- (n) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (o) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida exponencialmente de *spread* negativo de 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (p) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento

de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de março e setembro, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração").

- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme a ser informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição da Oferta a ser previsto no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures, (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Para os fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
- (r) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures utilizando-

se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio equivalente a - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento negativos) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio equivalente a -0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento negativos) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado nos termos da Escritura de Emissão.
- (u) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, as Debêntures, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa"), em ambos os casos por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.
- (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão,

adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- (x) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Evento Vencimento Antecipado"), obrigando a Emissora a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
- (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, para o montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 29ª (Vigésima Nona) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores.
- (z) **Público Alvo da Oferta:** Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- (aa) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

(bb) Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

5.2. A contratação de derivativo (na modalidade de *swap*) pela Companhia, junto a instituições financeiras, relacionado à variação dos encargos financeiros das Debêntures no montante de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

5.3. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*, inclusive, mas não se limitando a **(a)** contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e **(d)** negociação e assinatura dos instrumentos necessários à contratação do *Swap*; e

5.4. A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa:** Marco Fadda – Presidente; Andrea Leandro Valenzuela – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Marco Fadda, Antonio Scala, Francesco Tutoli, Guilherme Gomes Lencastre, Angelo Andrea Matarazzo, Ana Claudia Gonçalves Rebello e Silvana Valeria de Oliveira Vargas.

Certifico que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Marco Fadda
Presidente

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária